



Número: **0140475-66.2023.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 335.178.377,21**

Assuntos: **Tutela de Urgência, Prestação de Contas**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
VOLTZ HOLDING LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))
VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))
VOLTZ SHOWROOM LTDA (REQUERENTE)	
	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDORES (REQUERIDO(A))	

MARCELO ROSENTHAL (ADVOGADO(A))
MARCIA CRISTINA ALVARENGA MIKAIL BASTOS
(ADVOGADO(A))
VINICIUS TANAKA SOARES DE LIMA (ADVOGADO(A))
BARBARA DOURADO GONCALVES (ADVOGADO(A))
DEBORA FARIAS DA SILVA DUBEUX (ADVOGADO(A))
KARINA PEREIRA AFONSO FERREIRA PINHEIRO
(ADVOGADO(A))
ANDRESSA MARIA MELO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA (ADVOGADO(A))
GABRIEL MAGALHAES FELICIANO DOS SANTOS
(ADVOGADO(A))
RAPHAEL AUGUSTO CARAMURU FERNANDES
(ADVOGADO(A))
RICARDO MALTA CORRADINI (ADVOGADO(A))
MONICA CAMPOS FERNANDES (ADVOGADO(A))
ANDERSON GUIMARAES FILHO (ADVOGADO(A))
ANTONIA CLECIA KLYSMANN MEDEIROS DO CARMO
(ADVOGADO(A))
BRUNO PIRES MALAQUIAS (ADVOGADO(A))
THAIS BRITO DE PAULI (ADVOGADO(A))
EDUARDO VICTOR PONTES CARNEIRO (ADVOGADO(A))
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
(ADVOGADO(A))
ELIZABETH DE PAULA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
CARLOS HENRIQUE FURUKAWA MAIA (ADVOGADO(A))
LUANA BERTHOLINI ROSADAS CARLOMAGNO
(ADVOGADO(A))
GABRIEL DE AZEVEDO DIAS DOS SANTOS
(ADVOGADO(A))
VINICIUS HIROSHI TSURU (ADVOGADO(A))
MORGANNA RAFAELLA COSTA DOS SANTOS
(ADVOGADO(A))
JULIO CEZAR DE CARVALHO VELOSO (ADVOGADO(A))
AMANDA CAROLINE DE SOUZA E SOUSA (ADVOGADO(A))
GUILHERME PIVATTO (ADVOGADO(A))
RAY FELIPE GOMES ALVES (ADVOGADO(A))
ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA (ADVOGADO(A))
THAYNA DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
ANA MARIA DA COSTA BERGAMO (ADVOGADO(A))
AURELIO SOARES NETO (ADVOGADO(A))
WALTER ALVES DE LIMA FILHO (ADVOGADO(A))
MIRELLA VITALINO BONOMI (ADVOGADO(A))
RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA (ADVOGADO(A))
FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO FILHO (ADVOGADO(A))
REBECA JULIANA ALBUQUERQUE FALCAO
(ADVOGADO(A))
RAISSA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO(A))
LUCIANO APARECIDO CACCIA (ADVOGADO(A))
CARLA MARIA RODRIGUES DE MENDONÇA LIMA
(ADVOGADO(A))
RENATO DE ANDRADE GOMES (ADVOGADO(A))
FABIO LINDOSO E LIMA (ADVOGADO(A))
Danilo Heber de Oliveira Gomes (ADVOGADO(A))
JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES (ADVOGADO(A))
CARLOS MURILO LAREDO SOUZA (ADVOGADO(A))

ELEN CRISTINA DA SILVA LIMA (ADVOGADO(A))
ANDREZZA PONTES FLORENCIO (ADVOGADO(A))
GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA PAIVA (ADVOGADO(A))
FILIPE DE OLIVEIRA MORAES (ADVOGADO(A))
RODRIGO DOS SANTOS MACHADO (ADVOGADO(A))
FELIPE FERNANDES ARRAES LAGE (ADVOGADO(A))
RAFAELA AMBIEL CARIA (ADVOGADO(A))
VANDERLEI DE SOUZA SANTOS (ADVOGADO(A))
JACKSON TEIXEIRA DOS REIS (ADVOGADO(A))
MARCONY RODRIGUES DE LIMA (ADVOGADO(A))
FELIPE CORAL DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
SANTIAGO CARVALHO LUIZ (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO TORRES CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
VANESSA ALVES DE OLIVEIRA MORAIS (ADVOGADO(A))
ANDRE BRANCO DE MIRANDA (ADVOGADO(A))
JULIO CESAR PRISCO DA CUNHA (ADVOGADO(A))
HENRIQUE REINERT LOPES DIAS (ADVOGADO(A))
JOAO OTAVIO ALVARES PAES DE BARROS
(ADVOGADO(A))
ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))
JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))
RICARDO EIDELCHTEIN (ADVOGADO(A))
TANIA MAIURI (ADVOGADO(A))
WALTER CAIQUE ROZENO MACEDO SILVA
(ADVOGADO(A))
LARISSA AMOEDO DA SILVA (ADVOGADO(A))
PEDRO HENRIQUE DE MARCHI (ADVOGADO(A))
ANTONIO GERALDO ALBUQUERQUE DE BRITO FILHO
(ADVOGADO(A))
GISMAR ANTONIO RIBEIRO COELHO (ADVOGADO(A))
DAYVSON FRANKLYN DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARIA ROSA FRADERA CATEURA (ADVOGADO(A))
CEZIDIO CARLOS CAVALCANTE NETO (ADVOGADO(A))
PAULA DANIELLE GONZAGA SAVIOLI (ADVOGADO(A))
WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO
(ADVOGADO(A))
WILLIAN CAPUTO CORREA (ADVOGADO(A))
JAIR FONTES DE MELLO (ADVOGADO(A))
RAFAEL BARUTA BATISTA (ADVOGADO(A))
MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO
(ADVOGADO(A))
VERENA FLACH (ADVOGADO(A))
NAYARA PACELLI ALVES E ALVES (ADVOGADO(A))
LETYCIA YAMAZOE SIDER DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
ROBERTO MATTOS (ADVOGADO(A))
TATIANE BARBOZA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
VALDSON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
LARISSA BARBOZA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA (ADVOGADO(A))
FAISAL MOHAMAD SALHA (ADVOGADO(A))
ALINE GIDARO PRADO (ADVOGADO(A))
AUGUSTO CESAR PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A))
SANDRA MARA MOREIRA ROCHA GARCIA
(ADVOGADO(A))
SAMANTHA VIEIRA DE NOVAIS ALVES (ADVOGADO(A))

	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PABLO FRANCISCO DOS REIS (ADVOGADO(A)) THIAGO AMARAL BARBANTI (ADVOGADO(A)) LUIZA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A)) LILIAN DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO(A)) RENATA DE SOUZA DE ANDRADE RAZUK (ADVOGADO(A)) LAZARO FERREIRA DE MOURA MARTINS (ADVOGADO(A)) MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO(A)) JOYCE MARY FERREIRA AGUIAR (ADVOGADO(A)) WAGNER GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A)) ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO (ADVOGADO(A)) FILIPE OLIVEIRA PIMENTEL (ADVOGADO(A)) YASMIN NOBRE DE FARIA VIEIRA (ADVOGADO(A)) CAROLINA LIMA CALAND (ADVOGADO(A)) FERLANDA LUNA (ADVOGADO(A)) MARCELO FRAGOSO JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARTA LUCIA DE SOUZA FERRAZ (ADVOGADO(A)) ANNA JULIA CAVALCANTI VAZ MENDES (ADVOGADO(A)) BRUNO LIMA DO AMARAL ROALE (ADVOGADO(A)) RODRIGO PIRES PIMENTEL (ADVOGADO(A)) AMAURI VILLELA MAGALHAES (ADVOGADO(A)) MARIA EDUARDA PEDRAZANI RODRIGUES (ADVOGADO(A)) EDILANE VAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) IVAN CAMARA GUARDIANI (ADVOGADO(A)) KALEED RAED MOHAMED RAMADAN (ADVOGADO(A)) ANDRESSA DA SILVA MATTESCO (ADVOGADO(A)) JULIO VINICIUS DE FRANCA FREITAS (ADVOGADO(A)) FABIANO MARTINS RIBEIRO (ADVOGADO(A)) HEYZA CRISTINA DE SOUSA MARTINS ESCANHUELA (ADVOGADO(A)) PAULA BRAZ DOTTO ALVES (ADVOGADO(A)) MARIA HELENA PESSINI (ADVOGADO(A)) NICOLLY PASSOS SOARES CAIRES (ADVOGADO(A)) PATRICIA PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
--	--

Outros participantes	
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (PERITO(A))	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
163764283	08/03/2024 16:36	Despacho	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0140475-66.2023.8.17.2001**

REQUERENTE: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, VOLTZ HOLDING LTDA, VOLTZ
MOTORS DA AMAZONIA LTDA, VOLTZ SHOWROOM LTDA

REQUERIDO(A): COLETIVIDADE DE CREDORES

DESPACHO

DESPACHO

Vistos etc.

Percorrendo os autos da presente Recuperação Judicial, verifico que, após a decisão de ID 159573482 foram trazidas petições cuja análise resta pendente. Portanto, objetivando a celeridade processual e organização do feito passo, adiante, a necessária apreciação.

Inicialmente, observo que em 15/01/2024 ocorreu a publicação do Edital constante no documento ID 157628073, com a relação de credores apresentada pelo Devedor na ocasião do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em cumprimento ao art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, dando início a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentassem habilitações e divergências de crédito perante o Administrador Judicial, em atendimento ao art. 7º, § 1º, da LRF.



Ao longo desse período alguns credores deixaram de observar o procedimento legal e apresentaram os seus pedidos por meio de petição nestes autos, quando deveriam ter encaminhado administrativamente, através dos endereços físico e eletrônico informados pela Administradora Judicial e descritos no Edital publicado.

Por esta razão, no despacho de ID 158370522, foi reportado aos credores que as respectivas petições não seriam objeto de análise por este Magistrado, cabendo aos patronos providenciarem as habilitações/divergências administrativamente. Constatou, ainda, que novos pedidos desta natureza seriam igualmente desconsiderados. A determinação foi ratificada na decisão de Id. 159573482.

Acontece que, no dia 05/02/2024 sobreveio o termo final do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais habilitações e/ou divergências perante a Administradora Judicial, contados a partir da publicação do Edital da 1ª Lista de Credores, que fora publicado no DJE em 15/01/2024.

A este respeito, é importante observar a notícia trazida pelo Sr. Administrador Judicial na manifestação de ID [163746633](#) que, por mera liberalidade e objetivando evitar qualquer prejuízo para os credores, estendeu internamente o prazo de recebimento destes pedidos até o dia 15/02/2024, sem prejuízo de que a 2ª Lista de Credores fosse apresentada no devido prazo legal, ou seja, dentro dos 45 (quarenta e cinco dias) estabelecidos no art. 7º, § 2º da LRF, contados a partir do término do prazo do art. 7º, § 1º da mesma Lei, sucedido em 05/02/2024.

Nessa ordem de ideias, no tocante aos requerimentos de habilitação/divergência de créditos, constantes nos ID's. 161185698, 161387492, 161239957, 161249973, 161299352, 161319617, 161327103, 161330456, 161387951, 161389020, 161391487, 161447507, 161441700, 161535907, 161577525, 161643458, 161647531, 161700341, 161706722, 161709157, 161771997, 161861767, 161951611, 162060252, 162113244, 162126519, 162158735, 162192291, 162192299, 162235496, 162303925, 162415920, 162556938, 162588470, 162605596, 162607769, 162647616, 162647625, 162664053, 162705887, 162828204, 162840838, 162965025, 163127932, 163197261, 1632281957, 163291796, 163291820, 163370144, 163442744, é clara a intempestividade, uma vez que foram juntados aos autos após 15/02/2024, data esta considerada limite pela Administradora Judicial, em que pese o prazo legal ter efetivamente escoado desde o dia 05/02/2024.

Outrossim, é certo que os credores que não apresentaram suas solicitações no prazo supra não perderão o direito ao recebimento dos seus créditos. Para tanto, dê-se ciência aos patronos peticionantes acerca do procedimento a ser adotado para manejo desses requerimentos, que desde agora deverão ser realizados por



meio de incidente processual associado aos presentes autos, na forma dos artigos 10 e 13 a 15 da Lei nº 11.101/05.

Noutras palavras, após a apresentação da 2ª Lista de Credores pela Administradora Judicial, os credores terão o prazo de 10 (dez) dias para impugnar os créditos arrolados, na forma do art. 8º da LRF. Da mesma forma, em se tratando de habilitação retardatária, o incidente poderá ser ajuizado a qualquer tempo, até a homologação do Quadro Geral de Credores, observado o disposto no art. 10 da mesma Lei.

Intimem-se, portanto, os respectivos requerentes para conhecimento e, sendo o caso, promoverem a distribuição da insurgência em separado, nos moldes acima descritos.

PETIÇÃO ID. 161560433

Adiante, a credora MANAUS III DO BRASIL PROJETOS IMOBILIÁRIOS LTDA, atravessou a petição de ID 161560433, relatando que a empresa Recuperanda Voltz Motors da Amazônia permanece descumprindo com o pagamento do aluguel mensal e encargos locatícios decorrentes do Contrato de Locação do imóvel de propriedade da Requerente, acumulando significativo débito de natureza extraconcursal, pelo que requer sejam revogadas as r. decisões de Ids.154490070 e 157058897, para cessar todo e qualquer efeito a ela relativo.

Intime-se o Grupo Recuperando para se manifestar acerca da referida petição no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vistas ao Administrador Judicial para emissão de parecer no mesmo prazo.

PETIÇÃO ID. 161731686

No petitório de Id. 161731686, a Fazenda Pública do Distrito Federal noticia a existência de débitos tributários em nome das Recuperandas, pugnando seja dada ciência ao Administrador Judicial, haja vista o disposto no art. 57 da LRF, que estabelece que, após a juntada do Plano de Recuperação Judicial aprovado, incumbe ao devedor apresentar certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos arts. 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional.



Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

PETIÇÕES IDS. 161947639 e 161949832

O Grupo Voltz veio aos autos por meio das petições acostadas sob ID's 161947639 e 161949832, pugnando, respectivamente, pela liberação das motocicletas e das peças retidas, bem como das penhoras que recaem sobre alguns veículos, com a conseqüente baixa dos gravames.

Em seguida, as Recuperandas pleiteiam o deferimento da tutela de urgência, para dispensar a Voltz Motors da Amazônia Ltda. da apresentação das certidões negativas de débitos previdenciários para a fruição dos incentivos fiscais concedidas pelo polo industrial de Manaus – SUFRAMA.

Intime-se o Administrador Judicial para emitir parecer, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vistas ao Ministério Público.

PETIÇÃO DE ID. 163206522

Observo que o Grupo Voltz apresentou, tempestivamente, o Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Intime-se o Administrador Judicial para ciência e fazer apresentação do relatório de que trata o art. 22, alínea h, da LRF.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2024.



Julio Cezar Silva

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 15/04/2024 13:21:02

Número do documento: 24030816362215800000159961480

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030816362215800000159961480>

Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 08/03/2024 16:36:22